



SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO PELA PLATAFORMA ONLINE.....	3
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	3
5. DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	5
7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	5
8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES.....	5
9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	8
10. DA NEGOCIAÇÃO	9
11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA	9
12. DA HABILITAÇÃO	10
13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	12
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	14
15. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.....	15
16. RECURSO.....	15
17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	16
18. DA CONTRATAÇÃO.....	16
19. DOTAÇÃO	16
20. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA	16
21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	17
22. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	18
23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	20
25. ANEXO I.....	23
26. ANEXO II.....	41
27. APÊNDICE DO ANEXO II	57
28. ANEXO III.....	74
29. ANEXO IV.....	75
30. ANEXO V	76
31. ANEXO VI	77



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2024

PROCESSO N.º 324/2024

EDITAL N.º 136321/2024

DATA DA REALIZAÇÃO: 15/07/2024

HORÁRIO: 10h00min

LOCAL: Portal BNC – Banco Nacional de Compras – Licitações Eletrônicas. O Edital poderá ser consultado ou obtido no endereço eletrônico www.bnc.org.br, bem como pelo site www.riograndedaserra.sp.gov.br, e-mail licitacao@riograndedaserra.sp.gov.br e/ou através do telefone (11) 2770-3000.

O **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dom Pedro I, n.º 10, Centro, Rio Grande da Serra/SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.522.975/0001-80, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que na data, horário e local abaixo assinalado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com modo de disputa **ABERTO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus respectivos anexos.

HORÁRIO/ DATA	ETAPA
18:00HS / 27/06/2024	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS NO SITE (www.bnc.org.br)
08:00HS / 15/07/2024	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (www.bnc.org.br)
10:00HS / 15/07/2024	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES (www.bnc.org.br)



1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO-HOSPITALARES BEM COMO A INSTALAÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS QUE SEJAM ADQUIRIDOS E INCORPORADOS A COBERTURA CONTRATUAL, NA REDE DE SAÚDE DE RIO GRANDE DA SERRA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELENCADOS NO ANEXO IV.A DO TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO IV.**

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo IV, parte integrante deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases por meio do portal da Bolsa Nacional de Compras - BNC.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra – SP, mediante monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante na página da internet da Bolsa Nacional de Compras - BNC.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO PELA PLATAFORMA ONLINE

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema “BNC”, provido pela Bolsa Nacional de Compras – BNC (<http://bnc.org.br/>).

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a Bolsa Nacional de Compras – BNC no endereço eletrônico <http://bnc.org.br/cadastro/>, onde também deverão informar – se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação todas as empresas interessadas que atenderem às condições deste edital, em especial as que:

4.1.1. tenham objeto social ou ramo de atuação pertinente ao objeto desta licitação e que atendam os requisitos estabelecidos neste edital, seus anexos e legislação em vigor;



4.1.2. apresentem os documentos necessários para sua habilitação jurídica, comprovem situação de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como comprovem qualificação técnica e econômico-financeira mediante a apresentação de documentos em conformidade com as exigências deste edital (artigo 62, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21);

4.2. Não poderão participar, de qualquer fase deste Pregão, empresas que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

- a)** suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com este Município, com fulcro no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b)** sob processo de falência, dissolução ou liquidação;
- c)** declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d)** proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98;
- e)** proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;
- f)** cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão;
- g)** que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h)** se enquadrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21 (artigo 15, incisos I a VI, e §§ 1º a 5º, da Lei nº 14.133/21);
- i)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei 14.133/2021.

4.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante como inabilitado, por falta de condição de participação, respeitando o preceituado na Sumula 51 do TCE/SP.

5. DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até data e horário marcados para recebimento da proposta, de acordo, no que couber, com o Anexo VI, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor mensal e total do item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas recorrentes da execução do objeto.

5.1.2. O licitante enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 deverá informar essa condição em campo próprio do sistema eletrônico, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.1.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.



5.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico:

5.2.1. Até a abertura da proposta, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.2.2. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Serão aceitas propostas com validade superior. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.2.3. Ser cotada obrigatoriamente em Real (R\$), com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com fixação do prazo de Validade da Proposta;

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.4. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 deverá informar essa condição em campo próprio do sistema eletrônico, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.bnc.org.br.

6.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico. Ressalta-se que, no ambiente eletrônico da sala de disputa, a permissão para envio de mensagem é dada somente ao pregoeiro(a).

6.3. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



8.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.6. No caso de desconexão do pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. Quando possível, o pregoeiro(a) retornará a atuar no certame, sem prejuízo dos atos realizados durante sua desconexão.

8.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de correio eletrônico (e-mail) divulgando data e hora da reabertura DA SESSÃO.

8.6.2. O modo de disputa utilizado será o '**MODO DE DISPUTA ABERTO**', nos termos do art. 31, I, e Art. 33 do Decreto n° 10.024/2019.

8.6.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.6.4. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.6.5. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.6.6. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.6.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.6.8. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.6.9. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração

8.6.10. Caso sejam ofertados lances de igual valor, haverá a aplicação, pelo sistema eletrônico, dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.6.11. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.6.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.6.13. Obtida melhor proposta do que a inicialmente ofertada ou, após realizada a negociação com o pregoeiro, deverá ser enviada no sistema eletrônico, no prazo improrrogável de 2 (duas) horas contadas da solicitação do Pregoeiro no sistema, nova Proposta Comercial e, se necessário, documentos complementares, adequados ao último lance.

8.6.14. Todos os atos, valores e documentos encaminhados estarão devidamente registrados no sistema eletrônico.

8.6.15. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

8.6.16. O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

8.6.17. É facultado ao Pregoeiro, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

8.6.18. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata este item, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6.19. No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatório do licitante com a proposta classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital.

8.6.20. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital;

8.6.21. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Pregoeiro declarará vencedora a empresa ofertante da proposta mais vantajosa para esta Prefeitura Municipal de Rio Grande da



Serra, ou lance de menor preço. Neste instante abrir-se-á o prazo para o encaminhamento de mensagens e eventuais registros de manifestação de interposição de recursos.

a) Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o menor preço por lote para esta licitação;

b) O prazo estabelecido para o encaminhamento de mensagens e eventuais registros de manifestação de interposição de recursos será de 02 (duas) hora após declarada, no sistema, a empresa vencedora.

8.6.22. Findo o prazo estabelecido e não havendo eventuais registros de manifestação de interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta mais vantajosa para esta Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra ou lance de menor preço.

8.6.23. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta mais vantajosa para esta Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra e o estimado para a contratação, sendo discricionário do Pregoeiro aceitá-la ou não.

8.6.24. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo a única responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, ou de sua própria desconexão, inclusive no que tange às disposições do subitem anterior.

8.6.25. O Pregoeiro comunicará, por meio do chat, os principais atos de procedimento, em especial os que possam acarretar a necessidade de manifestação dos interessados. Para os demais casos, as comunicações serão feitas pelo contato de e-mail, motivo pelo qual os licitantes deverão manter atualizados seus dados no sistema.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

9.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

9.3. Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por



cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 9.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

9.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.5. Os privilégios concedidos pelas LC nº 123/2006 e 147/2014 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei nº 11.488/07.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Antes de anunciar o vencedor o pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, “contraproposta” diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.2. A contraproposta objetivando reduções de preços será feita pelo pregoeiro, através de acesso ao “link” “relatório de disputa” e “contraproposta”, separadamente para cada item, enquanto o mesmo estiver na condição “arrematado”, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. A proposta de preço deverá conter:

11.1.1. Valores unitários e totais do item e seu quantitativo.

11.1.2. Prazo de Garantia: deverá ser atendida e respeitada a garantia exigida no item 6 do Anexo IV – Termo de Referência.

11.1.3. Preferencialmente: Razão Social, endereço, CNPJ, número do banco, da agência e da conta corrente do licitante.



11.1.4. Preferencialmente: nome, número de identidade, do CPF e telefone de pessoa para contato.

11.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item 12, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.3. O pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.4. O pregoeiro(a) poderá solicitar parecer técnico de pessoas pertencentes ou não ao quadro de pessoal da comissão para orientar sua decisão.

11.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.7. Concluída a etapa de lances ou a negociação, quando houver, será aberto o prazo de 02 (duas) horas, para a empresa vencedora realizar o upload no sistema da proposta final atualizada, bem como da Declaração de Integralidade de Custos (Anexo VII).

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos no Anexo IV - Termo de Referência, juntamente com os documentos previstos nos itens 12, 13, 14 e 15 deste edital, serão necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia que estejam legíveis, claras e nítidas.

12.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



12.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

12.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.16. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de 0 ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.17. Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.18. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão que comprove a regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União por elas administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

d) Certidão que comprove a regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, consistente na regularidade fiscal junto ao Estado ou Distrito Federal;

e) Certidão que comprove a regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante.

f) Certidão que comprove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011;

12.19. As provas de regularidades elencadas nas alíneas “c”, “d” e “e” acima são exclusivamente relativas aos tributos pertinentes ao objeto licitado.

12.20. Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativas.

13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo de expedição inferior a 180 (cento e oitenta) dias da data deste Pregão;

a.1) Será aceita certidão positiva de recuperação judicial, condicionada a apresentação de plano de recuperação judicial homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira da licitante;

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais (artigo 69, inciso I, da Lei nº 14.133/21), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que poderá ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação de propostas, onde deverá estar evidenciada a boa situação financeira da empresa, observado o seguinte:

I. essa documentação deverá estar devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da empresa, acompanhada dos Termos de



Abertura e Encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

II. no caso específico de sociedades por ações, a comprovação dar-se-á através de cópia de publicação do balanço em jornal de grande circulação ou competente diário oficial e ata da assembleia geral ordinária que o aprovou bem como prova de seu devido arquivamento no registro do comércio, sendo dispensado, assim, a apresentação dos termos de abertura e encerramento dos livros fiscais, nos termos do artigo 289, § 5º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

III. entende-se por “já exigíveis e apresentados na forma da Lei” o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social imediatamente antecedente aos 2 anos da licitação quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer após 30 de abril, nos termos do artigo 1.078, inciso I, do Código Civil Brasileiro, mesmo no caso de empresa que utilize o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por meros atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário);

IV. para efeitos de avaliação da boa situação financeira da empresa, através do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Grau de Endividamento, através do cálculo de seus índices contábeis (artigo 69, § 5º, da Lei nº 14.133/21)

apresentados na forma de memorial de cálculos que comprovem a compatibilidade dos resultados, o qual deverá ser devidamente anexado ao Balanço Patrimonial, adotando-se as seguintes fórmulas:

ILG – Índice de Liquidez Geral: reflete a solvência a curto e longo prazo, indicando quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,00$$

ILC – Índice de Liquidez Corrente: reflete a solvência a curto prazo, indicando quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento nesse mesmo período.

$$ILC = \frac{AC}{PC} \geq 1,00$$

GE – Grau de Endividamento: avalia o nível de endividamento da empresa comparando o total de recursos próprios (patrimônio líquido) com o capital de terceiros (empréstimos):

$$GE = \frac{PC + ELP}{AT} < 0,50$$

onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo PC =

Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo AT =



Ativo Total

V. os índices de que trata este item serão calculados pela empresa e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, observado que o critério de arredondamento na segunda casa decimal deverá obedecer à Norma ABNT NBR 5891:1977.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão técnica para os serviços, objeto do presente edital, através da apresentação de atestado (s) técnico (s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, competentes para tanto, sendo que os quantitativos mínimos de prova de execução deverão obedecer ao percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento);
- b) Registro ou inscrição na CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) da empresa e do responsável técnico constante no termo de responsabilidade técnica apresentado, Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA/CONFEA que conste os seus responsáveis técnicos, conforme art. 59 da lei 5194/66;
- c) Registro dos responsáveis técnicos junto ao CREA, nas áreas de Engenharia Mecânica e Elétrica, sendo que pelo menos um destes, deverá comprovar graduação em engenharia clínica, devendo comprovar ainda estar em situação regular junto ao referido Conselho, acompanhado da comprovação acima especificada de que pertencerem ao quadro de funcionários da empresa; No caso do Engenheiro designado como graduado em Engenharia Clínica, junto com a Certidão, deverá ser anexado o diploma de graduação clínica e a anotação da graduação no CREA;
- d) Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento expedida pela Autoridade Sanitária da sede do licitante;
- e) Comprovação, através de Carteira de Trabalho, Folha de Registro de Empregados, ou Contrato de Prestação de Serviços, ou de Contrato Social, este devidamente registrado no órgão competente, de que a licitante possui em seu quadro, devidamente habilitado para se responsabilizar pelos serviços objeto da presente licitação um profissional na área de engenharia elétrica e engenharia mecânica;
- f) Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado do emitente, conter identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico para contato, a fim de possibilitar possíveis diligências.
- g) Atestado de Vistoria Técnica, se realizado, (artigo 63, § 2º, da Lei nº 14.133/21) expedido pela Municipalidade comprovando que a proponente efetuou vistoria nos locais onde serão prestados os serviços e de que obteve todas as informações necessárias e tem pleno conhecimento de todas as condições e infraestrutura que serão futuramente disponibilizadas, observado o seguinte:

I. a Vistoria Técnica é **FACULTATIVA** e deve acontecer durante o período de publicação do edital (Segunda a sexta feira, em horário comercial das 09 às 16 horas) até o último dia útil antecedente a realização da sessão, salvo no período de suspensão do certame, se caso houver, a qual será acompanhada por funcionário da Secretaria de Saúde do Município de Rio Grande da Serra, ocasião em que será validado o Atestado de vistoria técnica, impresso em papel timbrado da empresa;

II. O agendamento da vistoria deverá ser efetuado previamente com a Senhora Nadja Maria



dos Santos Silva pelo telefone: (11) 2770-0200.

III. o Atestado de Vistoria Técnica será emitido em conformidade com o modelo constante no Anexo IX – Atestado de Vistoria Técnica;

IV. caso decida por não realizar a Vistoria Técnica a licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO (artigo 63, § 3º, da Lei nº 14.133/21) assinada pelo responsável técnico da proponente onde constará que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da futura contratação, modelo – Anexo X;

V. A falta de realização da Vistoria Técnica não inabilitará a licitante, entretanto não lhe caberá apresentar qualquer tipo de reclamação ou questionamento, seja a que título for, acerca dos locais, condições e infraestrutura que serão disponibilizados para futura prestação dos serviços.

15. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

15.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

15.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

15.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.5. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

15.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

16. RECURSO

16.1. Declarado o vencedor, o licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, no prazo de 30 (trinta) minutos após a declaração do vencedor.

16.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



16.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.

16.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

17.2. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida ao Ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra para homologação.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. Após a homologação e adjudicação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Departamento de compras, Licitações e Contratos para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período a critério da Administração Pública, conforme legislação vigente.

19. DOTAÇÃO

19.2. Os recursos necessários para suporte da contratação onerarão a dotação do orçamento vigente:

09.02.10.301.0019.2.045.339039.05.3010000

09.03.10.302.0020.2.051.339039.05.3020000

20. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

20.1. As condições estão previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, além das abaixo elencadas.



20.2. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminado no Anexo VI deste Edital, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

20.3. O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto art. 140 da Lei Federal nº 14.133.

20.4. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

20.5. O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA, verificadas posteriormente.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. As condições estão previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, além das abaixo elencadas.

21.2. O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município, de acordo com as condicionantes apresentadas no ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA.

21.3. Deverão estar incluídas, no valor contratado todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, materiais, mão de obra, carga e descarga, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

21.4. O município fará a retenção do Imposto de Renda conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, que estabelece que os municípios devem reter o tributo sobre os valores das contratações de bens e prestação de serviços.

21.5. A retenção será conforme a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores. Será aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

21.6. O Município reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação da entrega os mesmos não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações exigidas no ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA, e as especificações apresentadas na Ordem de Fornecimento.

21.7. Na eventualidade de aplicação de multa, será assegurada a ampla defesa na forma da lei.

21.8. A Nota Fiscal – emitida obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado para a Habilitação – só será liberada quando os serviços estiverem em total conformidade com as especificações constantes do ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA.

21.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o Município comunicará à CONTRATADA para que regularize a situação.



21.10. Na hipótese das notas fiscais/fatura e/ou documentos apresentarem incorreções, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.

22. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão, na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, mediante petição a ser protocolada por e-mail no endereço eletrônico: licitacoes@riograndedaserra.sp.gov.br ou, no site www.bnc.org.br, no link correspondente a este Edital.

22.2. Caberá ao pregoeiro(a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do prazo do recebimento da impugnação.

22.3. A impugnação deverá conter os seguintes dados do interessado ou de quem o represente: nome e endereço completos, telefone, data e assinatura do interessado ou de seu representante, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

22.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de **esclarecimentos** devem ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, exclusivamente para o endereço eletrônico: licitacoes@riograndedaserra.sp.gov.br

22.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico: licitacoes@riograndedaserra.sp.gov.br ou, no site www.bnc.org.br, no link correspondente a este Edital.

22.7. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

23.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

23.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

23.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

23.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

23.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

23.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

23.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

23.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a



contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

23.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

23.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

23.1.5. Fraudar a licitação;

23.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

23.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

23.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

23.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

23.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

23.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

23.2.1. Advertência;

23.2.2. Multa;

23.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

23.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

23.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

23.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

23.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. A multa será recolhida em percentual de 0,05% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

23.4.1. Para as infrações previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2, e 23.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado;

23.4.2. Para as infrações previstas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado;

23.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

23.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)



dias úteis, contado da data de sua intimação;

23.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.1.1, 23.1.2, e 23.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

23.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#);

23.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 23.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#);

23.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

23.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

23.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

23.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



24.2. Os interessados devem estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“**Lei Geral de Proteção de Dados**” ou “**LGPD**”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

24.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas e site oficial www.riograndedaserra.sp.gov.br .

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Minuta de Contrato

ANEXO II – Termo de Ciência

ANEXO III – Declaração de documentos à Disposição do TCE-SP

ANEXO IV – Termo de Referência

ANEXO IV.A – Relação de Equipamentos

ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO VI – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO VII – Modelo de Declaração Conjunta



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO VIII – Modelo de Declaração para o atendimento ao art. 3º da L.C.123/2006
ME/EPP/COOPERATIVAS

ANEXO IX – Modelo de Atestado de Vistoria

ANEXO X – Modelo de Declaração pela não opção de Visitação

Rio Grande da Serra, 26 de junho de 2024.

Luís Fernando Pinotti Silva
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I

CONTRATO Nº 00/2024

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO-HOSPITALARES BEM COMO A INSTALAÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS QUE SEJAM ADQUIRIDOS E INCORPORADOS A COBERTURA CONTRATUAL, NA REDE DE SAÚDE DE RIO GRANDE DA SERRA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.522.975/0001-80, com sede na Avenida Dom Pedro I, 10, Centro, Cidade de Rio Grande da Serra – Estado de São Paulo – CEP 09.450-000, neste ato representada pelo Sra. Prefeita....., brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº., inscrita no CPF sob o nº....., com interveniência do Secretário Municipal de Saúde, através de seu Secretário Sr., portador da Cédula de Identidade RG nº., inscrita no CPF/MF sob o nº., doravante denominado, simplesmente **“CONTRATANTE”** e, de outro lado, a empresa, com sede na, nº.,, Município de, Estado de – CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., Inscrição Estadual nº., neste ato representada pela Sr., portadora da Cédula de Identidade RG nº. inscrita no CPF/MF nº., doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**, as quais, perante testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO-HOSPITALARES BEM COMO A INSTALAÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS QUE SEJAM ADQUIRIDOS E INCORPORADOS A COBERTURA CONTRATUAL, NA REDE DE SAÚDE DE RIO GRANDE DA SERRA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Item do Objeto:

1.2.1. Todos os itens constantes no ANEXO VI do TERMO DE REFERÊNCIA e os itens que eventualmente serão incorporados na Rede de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra fazem parte do objeto deste Contrato.



1.3. Especificação do Objeto:

Item	Especificação	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual
1	<ul style="list-style-type: none">- Peças, custos com visitas técnicas, custos com inspeção, transporte, frete, entre outros custos que envolvam o fornecimento de peças e locomoção de funcionários ficam por conta da contratada;- MANUTENÇÃO CORRETIVA: de segunda-feira a sexta-feira das 08h00min ÀS 17h00min, mediante atendimentos ilimitados não superiores à 48 horas corridas (exceto aos sábados, domingos e feriados) nas Unidades de Saúde;- MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL: esquema de 24 X 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, a contar das solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, entendendo-se como tal, os serviços necessários para que os equipamentos quando apresentem defeitos ou avarias, voltem a ter perfeito funcionamento e segurança;- MANUTENÇÃO PREVENTIVA BISSEMANAL: conforme solicitação da Secretaria de Saúde, dos equipamentos, entendendo-se como tal os serviços de limpeza interna e externa, ajustes, reparos, testes dos equipamentos, remoção de fungos, controle geral do funcionamento e outros que se fizerem necessários.- Envio de relatório mensal atualizado da manutenção nos locais, para que a mesma possa acompanhar quanto à frequência das visitas técnicas, controle de qualidade, e prazos de garantia dos serviços executados. Os relatórios deverão ser anexados às notas fiscais para a cobrança, a serem emitidas mensalmente pela contratada.- As manutenções deverão ser efetuadas por técnicos especializados com registro no CREA, devidamente credenciados, nos locais de uso dos equipamentos independente de dia e horário de atendimento.- Caso haja necessidade os equipamentos poderão ser removidos.	12 meses	R\$	R\$

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.4.2. O Ato que autoriza a Contratação Direta;
- 1.4.3. A Proposta do Contratado; e,
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da Ordem de Serviço, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.



- 2.2 A prorrogação do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.
- 2.3 Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico financeiro nos termos da § 7º, art. 25 da Lei 14.133/2021 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.
- 2.4 O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.
- 2.5 No caso de prorrogação, nos termos do disposto no item 2.1 o valor contratado poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA (IBGE) ou por índice que venha a substituí-lo, acumulado no período.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. Condições de Execução - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 3.1.1. Local: O atendimento deverá ser realizado no local (on site) de instalação do equipamento, ou seja, a CONTRATADA deverá atender e efetuar o reparo dos equipamentos nos Serviços de Saúde do Município.
 - 3.1.2. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de alterar a localização dos equipamentos para qualquer local dentro do município de Rio Grande da Serra, abrangido pelo contrato, não acarretando a si quaisquer ônus adicionais.
 - 3.1.3. ABERTURA E FECHAMENTO DE ORDENS DE SERVIÇO:
 - 3.1.3.1 Os chamados para manutenção corretiva serão abertos diretamente na central de atendimento da CONTRATADA, via telefone/e-mail, disponível de 8h às 17h, de segunda a sexta, horário Brasília, exceto em casos de feriados e/ou em modo on-line, disponível 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), utilizando como identificador do chamado o número informado pela CONTRATADA.
 - 3.1.3.2 O não atendimento nos prazos de atendimento estabelecidos neste item sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades correspondentes.
 - 3.1.4 VISITAS E INTERVENÇÕES TÉCNICAS:
 - 3.1.4.1 A contratada deverá garantir que todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sejam executados conforme cronograma estabelecido entre as partes contratantes, informando as intervenções executadas e observações que se fizerem necessárias, as quais serão submetidas ao chefe da unidade.
 - 3.1.4.2 A cada visita técnica, o(s) técnico(s) deverá se reportar ao Chefe da Unidade, para autorização do serviço e posterior emissão de Ordem de Serviço que deverá constar: nome e assinatura do técnico, serviços executados, peças substituídas, bem como a assinatura do Chefe de Unidade ou por quem este designou para o acompanhamento do serviço; devendo uma via ser entregue a este, ao final de cada serviço.
 - 3.1.4.3 Em caso de mau uso do equipamento pelo profissional, a contratada deverá orientá-lo quanto à utilização e conservação e apontar em relatórios as ocorrências com a devida ciência do profissional.
 - 3.1.4.4 Para solução de problemas intermitentes, que demandem a permanência do técnico da CONTRATADA no local por períodos prolongados para análise da questão, dentro dos horários normais de funcionamento da unidade, deverá ser solicitada uma autorização à CONTRATANTE, não cabendo quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE.



3.1.4.5 Não serão permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

3.1.5 MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

3.1.5.1 A manutenção preventiva deverá ser efetuada através de visitas e inspeções bissemanais (Duas vezes por semana), conforme solicitação da Secretaria de Saúde, dos equipamentos, entendendo-se como tal os serviços de limpeza interna e externa, ajustes, reparos, testes dos equipamentos, remoção de fungos, controle geral do funcionamento e outros que se fizerem necessários. Estas visitas serão executadas em horário e data previamente estipulados e agendados com a Secretaria de Saúde, de modo a não interferir no bom atendimento da rotina de funcionamento no atendimento ao usuário do sistema de saúde. Horário de 8:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. A contratada deverá, após cada manutenção afixar etiqueta no equipamento informando a data da última manutenção.

3.1.6 MANUTENÇÃO CORRETIVA:

3.1.6.1 Atender chamado da Secretaria de Saúde de Rio Grande da Serra, para regularizar a normalidade de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, e outros, necessários à recolocação do equipamento em condições normais, utilizando peças genuínas;

3.1.6.2 Estes chamados se dividem, conforme critério da Secretaria de Saúde de Rio Grande da Serra, em:

3.1.6.2.1 Chamado técnico de rotina, chamados ilimitados (tanto na quantidade, quanto nas horas), com atendimento por parte da empresa contratada em até 12 horas, após a solicitação da Secretaria de Saúde. Estes chamados técnicos serão atendidos pelos técnicos da empresa contratada, de segunda a sexta, das 08:00 às 17:00 horas.

3.1.6.2.2 Chamado técnico de emergência (1), chamados ilimitados (tanto na quantidade, quanto nas horas), com atendimento por parte da empresa Contratada em até 06 horas, após a solicitação da Secretaria de Saúde, este atendimento se faz necessário, para os equipamentos de extrema importância, que em caso de avaria ou inoperação, possa comprometer o bom funcionamento das Unidades de Saúde. Estes chamados técnicos serão atendidos pelos técnicos da empresa contratada, de segunda a sexta, das 08:00 às 17:00 horas.

3.1.6.2.3 Chamado técnico de urgência (2), chamados ilimitados (tanto na quantidade, quanto nas horas), com atendimento por parte da empresa Contratada em até 03 horas, após a solicitação da Secretaria de Saúde, este atendimento se faz necessário, para os equipamentos de extrema importância, que em caso de avaria ou inoperação, possa comprometer o bom funcionamento das Unidades de Saúde.

3.1.6.2.4 Emergência é quando há uma situação crítica ou algo iminente, com ocorrência de perigo; incidente; imprevisto.

3.1.6.2.5 Urgência é quando há uma situação que não pode ser adiada, que deve ser resolvida rapidamente, pois se houver demora, corre-se o risco até mesmo de morte.

3.1.6.3 Após iniciada, toda a manutenção corretiva deverá ser concluída, mesmo que isto implique em ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe e deverá ser autorizado pelo Contratante.

3.1.7 PLANTÃO SEMANAL - DISPONIBILIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIO:

3.1.7.1 A empresa vencedora da licitação, quando for prestar a manutenção preventiva bissemanal, deverá disponibilizar para pronto atendimento, além do técnico da manutenção preventiva, pelo menos mais 1 (um) técnico, em escala



de plantão, e este técnico deverá estar uniformizado, identificado e habilitado a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança, objetivando, o pleno funcionamento de todos os equipamentos.

3.1.8 SUBSTITUIÇÃO E COBERTURA DE PEÇAS:

- 3.1.8.1 A necessidade de substituição de qualquer peça, e/ ou componente de todos os equipamentos listados deverá ser de total responsabilidade da Contratada.
- 3.1.8.2 Toda e qualquer parte, peça, módulo ou componente que seja fornecido pela CONTRATADA deverá ser original (conforme padrões da ABNT), novo e sem uso, de primeira utilização, iguais (mesma características e capacidades) ou superiores aos substituídos e não poderão ser reaproveitados, readaptados ou que tenham sido objeto de reparo. Se for necessária a substituição por peça, parte, módulo de característica similar ao novo, a troca só deverá ocorrer mediante anuência da Secretaria da Saúde.
- 3.1.8.3 A empresa contratada só poderá substituir peças após a autorização expressa da Chefia da Unidade ou profissional por ela designado, todas as peças substituídas deverão ser entregues ao Chefe da Unidade, no estado em que elas se encontrarem.
- 3.1.8.4 A garantia do serviço será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da prestação do serviço ou da instalação da peça.
- 3.1.8.5 Caso o contrato de prestação de serviços seja rescindido, por iniciativa de qualquer das partes envolvidas, não aplica o cancelamento das garantias em vigor.
- 3.1.8.6 As peças e componentes em substituição, instaladas pela CONTRATADA, serão incorporadas aos equipamentos, passando a ser de propriedade da CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O custo mensal da contratação é de R\$00, perfazendo um total de R\$.....00.

5.2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive peças, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.



5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O pagamento poderá ser creditado em favor da contratada por meio de ordem bancária, sendo que a instituição bancária deverá ser indicada na proposta ou na nota fiscal, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;



5.4.13. O contratante poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste Título;

5.4.14. O pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras não isenta a contratada da apresentação do respectivo documento fiscal.

5.4.15. Sobre o valor faturado, será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, conforme o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11/01/2012, com as alterações;

5.4.16. A empresa optante pelo regime do Simples Nacional deverá encaminhar anexa à nota fiscal eletrônica, para fins de comprovação da manutenção de sua situação jurídica, a declaração a qual se enquadra da Instrução Normativa 1234, assinadas pelo representante legal;

5.4.17. Caso a contratada, optante pelo Simples Nacional, não apresente a declaração indicada na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11/01/2012 ou a envie em desacordo com o seu enquadramento, sofrerá retenção na fonte do correspondente ao Imposto sobre a Renda, conforme o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012 da tabela de retenção de Anexo I, com as alterações e demais encargos legais.

5.4.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.19. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em 28/05/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 7.1.11. Fica obrigada a contratada a comprovar o atendimento da cota de aprendiz, conforme disposição do Art. 429 da CLT.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Atendendo o disposto na Recomendação nº 196079.2023, fica a Administração Pública obrigada a fiscalizar se a empresa contratada atende o disposto no Art. 429 da CLT (cota de aprendiz), podendo solicitar a qualquer tempo a comprovação por meio documental

8.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) Moratória de a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias; (com base no item 6.1.5.3, 'b' da ICA 12-23/2019) (ARC);
 - (2) O atraso superior a 60 (sessenta) ARC dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso do cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1; (com base no art. 156, §3º, da Lei 14.133/2021) (ARC)

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)



- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).
- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E PENALIDADES (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as 14.133/2021, seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Fórum da Comarca de Rio Grande da Serra para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração

Rio Grande da Serra, de junho de 2024

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



Anexo II

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

CNPJ Nº: 46.522.975/0001-80

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui o objeto deste a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos e médico-hospitalares bem como a instalação de novos equipamentos que sejam adquiridos a serem e incorporados a cobertura contratual, na Rede de Saúde de Rio Grande da Serra, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação de Equipamentos no Anexo IV.A.

2. VISTORIA TÉCNICA

2.1 As licitantes poderão realizar vistoria técnica, através de seu representante legal, devidamente credenciado pela empresa, a fim de tomar ciência de todas as condições e demais peculiaridades para o cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação, e adequada formulação da proposta.

2.2 As vistorias acontecerão necessariamente durante o período de publicação do edital (Segunda a sexta feira, em horário comercial das 09 às 16 horas) até o último dia útil antecedente a realização da sessão, salvo no período de suspensão do certame, se caso houver, a qual será acompanhada por funcionário da Secretaria de Saúde do Município de Rio Grande da Serra, ocasião em que será validado o Atestado de vistoria técnica, impresso em papel timbrado da empresa.

2.3 O agendamento da vistoria deverá ser efetuado previamente com a Senhora Nadja Maria dos Santos Silva pelo telefone: (11) 2770-0200.

2.4 Após a devida identificação e confirmação de credenciamento do funcionário da empresa licitante, este receberá o Atestado de Visita Técnica e uma autorização específica para que o licitante tenha acesso aos locais de prestação de serviços.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1 A manutenção preventiva deverá ser efetuada através de visitas e inspeções bissemanais, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, dos equipamentos, entendendo-se como tal os serviços de limpeza interna e externa, ajustes, reparos, testes dos equipamentos, remoção de fungos, controle geral do funcionamento e outros que se fizerem necessários.

3.2 A empresa vencedora deverá remeter à Secretaria Municipal de Saúde, relatório mensal atualizados da manutenção nos locais, para que a mesma possa acompanhar quanto à frequência das visitas técnicas, controle de qualidade, e prazos de garantia dos serviços executados. Os relatórios deverão ser anexados às notas fiscais para a cobrança, a serem emitidas mensalmente pela contratada.

3.3 A manutenção corretiva deverá ser efetuada mediante atendimentos ilimitados não superiores à 48 horas corridas (exceto aos sábados, domingos e feriados) nas Unidades de Saúde, e disponível 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, a contar das solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, entendendo-se como tal, os serviços necessários para que os equipamentos quando apresentem defeitos ou avarias, voltem a ter perfeito funcionamento e segurança.

3.4 As manutenções deverão ser efetuadas por técnicos especializados, devidamente credenciados, nos locais de uso dos equipamentos, de segunda à sexta- feira, das 08:00 às 17:00 horas. Caso haja necessidade os equipamentos poderão ser removidos.

4. VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.2 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021

4.3 A prorrogação do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.



4.4. Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico financeiro nos termos da § 7º, art. 25 da Lei 14.133/2021 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

4.4.1. O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

4.5. No caso de prorrogação, nos termos do disposto no item 4.2 o valor contratado poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA (IBGE) ou por índice que venha a substituí-lo, acumulado no período.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

5.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).

5.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



5.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

5.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 Local: O atendimento deverá ser realizado no local (on site) de instalação do equipamento, ou seja, a CONTRATADA deverá atender e efetuar o reparo dos equipamentos nos Serviços de Saúde do Município.

6.2 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de alterar a localização dos equipamentos para qualquer local dentro do município de Rio Grande da Serra, abrangido pelo contrato, não acarretando a si quaisquer ônus adicionais.

6.3 ABERTURA E FECHAMENTO DE ORDENS DE SERVIÇO:

6.3.1 Os chamados para manutenção corretiva serão abertos diretamente na central de atendimento da CONTRATADA, via telefone/email, disponível de 8h às 17h, de segunda a sexta, horário Brasília, exceto em casos de feriados e/ou em modo on-line, disponível 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), utilizando como identificador do chamado o número informado pela CONTRATADA.

6.3.2 O não atendimento nos prazos de atendimento estabelecidos neste item sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades correspondentes.

6.4 VISITAS E INTERVENÇÕES TÉCNICAS

6.4.1 A contratada deverá garantir que todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sejam executados conforme cronograma estabelecido entre as partes contratantes, informando as intervenções executadas e observações que se fizerem necessárias, as quais serão submetidas ao chefe da unidade.

6.4.2 A cada visita técnica, o(s) técnico(s) deverá se reportar ao Chefe da Unidade, para autorização do serviço e posterior emissão de Ordem de Serviço que deverá constar: nome e assinatura do técnico, serviços executados, peças substituídas, bem como a assinatura do Chefe de Unidade ou por quem este designou para o acompanhamento do serviço; devendo uma via ser entregue a este, ao final de cada serviço.

6.4.3 Em caso de mau uso do equipamento pelo profissional, a contratada deverá orientá-lo quanto à utilização e conservação e apontar em relatórios as ocorrências com a devida ciência do profissional.

6.4.3.1 Para solução de problemas intermitentes, que demandem a permanência do técnico da CONTRATADA no local por períodos prolongados para análise da questão, dentro dos horários normais de funcionamento da unidade, deverá ser solicitada uma autorização à CONTRATANTE, não cabendo quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE.

6.4.3.2 Não serão permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

6.5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

6.5.1 A manutenção preventiva deverá ser efetuada através de visitas e inspeções bissemanais (Duas vezes por semana), conforme solicitação da Secretaria de Saúde, dos equipamentos, entendendo-se como tal os serviços de limpeza interna e externa, ajustes, reparos, testes dos equipamentos, remoção de fungos, controle geral do funcionamento e outros que se fizerem necessários. Estas visitas serão executadas em horário e data previamente estipulados e agendados com a Secretaria de Saúde, de modo a não interferir no bom atendimento da rotina de funcionamento no atendimento ao usuário do sistema de saúde. Horário de 8:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. A contratada deverá, após cada manutenção afixar etiqueta no equipamento informando a data da última manutenção.

6.6 MANUTENÇÃO CORRETIVA:

6.6.1 Atender chamado da Secretaria de Saúde de Rio Grande da Serra, para regularizar a normalidade de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios



técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, e outros, necessários à recolocação do equipamento em condições normais, utilizando peças genuínas;

6.6.2 Estes chamados se dividem, conforme critério da Secretaria de Saúde de Rio Grande da Serra, em:

6.6.2.1 Chamado técnico de rotina, chamados ilimitados (tanto na quantidade, quanto nas horas), com atendimento por parte da empresa contratada em até 12 horas, após a solicitação da Secretaria de Saúde. Estes chamados técnicos serão atendidos pelos técnicos da empresa contratada, de segunda a sexta, das 08:00 às 17:00 horas.

6.6.2.2 Chamado técnico de emergência (1), chamados ilimitados (tanto na quantidade, quanto nas horas), com atendimento por parte da empresa Contratada em até 06 horas, após a solicitação da Secretaria de Saúde, este atendimento se faz necessário, para os equipamentos de extrema importância, que em caso de avaria ou inoperação, possa comprometer o bom funcionamento das Unidades de Saúde. Estes chamados técnicos serão atendidos pelos técnicos da empresa contratada, de segunda a sexta, das 08:00 às 17:00 horas.

6.6.2.3 Chamado técnico de urgência (2), chamados ilimitados (tanto na quantidade, quanto nas horas), com atendimento por parte da empresa Contratada em até 03 horas, após a solicitação da Secretaria de Saúde, este atendimento se faz necessário, para os equipamentos de extrema importância, que em caso de avaria ou inoperação, possa comprometer o bom funcionamento das Unidades de Saúde.

6.6.2.4 Emergência é quando há uma situação crítica ou algo iminente, com ocorrência de perigo; incidente; imprevisto.

6.6.2.5 Urgência é quando há uma situação que não pode ser adiada, que deve ser resolvida rapidamente, pois se houver demora, corre-se o risco até mesmo de morte.

6.6.3 Após iniciada, toda a manutenção corretiva deverá ser concluída, mesmo que isto implique em ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe e deverá ser autorizado pelo Contratante. 6.7 PLANTÃO SEMANAL - DISPONIBILIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIO:

6.7.1 A empresa vencedora da licitação, quando for prestar a manutenção preventiva bissemanal, deverá disponibilizar para pronto atendimento, além do técnico da manutenção preventiva, pelo menos mais 1 (um) técnico, em escala de plantão, e este técnico deverá estar uniformizado, identificado e habilitado a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança, objetivando, o pleno funcionamento de todos os equipamentos.

6.8 SUBSTITUIÇÃO E COBERTURA DE PEÇAS:

6.8.1 A necessidade de substituição de qualquer peça, e/ ou componente de todos os equipamentos listados deverá ser de total responsabilidade da Contratada.

6.8.2 Toda e qualquer parte, peça, módulo ou componente que seja fornecido pela CONTRATADA deverá ser original (conforme padrões da ABNT), novo e sem uso, de primeira utilização, iguais (mesma características e capacidades) ou superiores aos substituídos e não poderão ser reaproveitados, readaptados ou que tenham sido objeto de reparo. Se for necessária a substituição por peça, parte, módulo de característica similar ao novo, a troca só deverá ocorrer mediante anuência da Secretaria da Saúde.

6.8.3 A empresa contratada só poderá substituir peças após a autorização expressa da Chefia da Unidade ou profissional por ela designado, todas as peças substituídas deverão ser entregues ao Chefe da Unidade, no estado em que elas se encontrarem.

6.8.4 A garantia do serviço será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da prestação do serviço ou da instalação da peça.

6.8.5 Caso o contrato de prestação de serviços seja rescindido, por iniciativa de qualquer das partes envolvidas, não aplica o cancelamento das garantias em vigor.

6.8.6 As peças e componentes em substituição, instaladas pela CONTRATADA, serão incorporadas aos equipamentos, passando a ser de propriedade da CONTRATANTE.



7. DOCUMENTOS TÉCNICOS

7.1. A CONTRATADA deverá possuir Registro ou inscrição na CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) da empresa e do responsável técnico constante no termo de responsabilidade técnica apresentado, Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica ex- pedida pelo CREA/CONFEA que conste os seus responsáveis técnicos, conforme art. 59 da lei 5194/66.

7.2. A CONTRATADA deverá possuir Registro dos responsáveis técnicos junto ao CREA, nas áreas de Engenharia Mecânica e Elétrica, sendo que pelo menos um destes, deverá comprovar graduação em engenharia clínica, devendo comprovar ainda estar em situação regular junto ao referido Conselho, acompanhado da comprovação acima especificada de que pertencerem ao quadro de funcionários da empresa; No caso do Engenheiro designado como graduado em Engenharia Clínica, junto com a Certidão, deverá ser anexado o diploma de graduação clínica e a anotação da graduação no CREA

7.3. A CONTRATADA deverá possuir Comprovação, através de Carteira de Trabalho, Folha de Registro de Empregados, ou Contrato de Prestação de Serviços, ou de Contrato Social, este devidamente registrado no órgão competente, de que a licitante possui em seu quadro, devidamente habilitado para se responsabilizar pelos serviços objeto da presente licitação um profissional na área de engenharia elétrica e engenharia mecânica;

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento expedida pela Autoridade Sanitária da sede do licitante.

7.5. Atestado(s) de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

7.5.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente, conter identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico para contato, a fim de possibilitar possíveis diligências.

8. PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 Os pagamentos serão realizados em 30 (trinta) dias corridos após atesto de cada Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Secretaria Requisitante e encaminhada posteriormente ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças para lançamento e demais providências.

8.2 A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade.

8.3 Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará a aplicação das penalidades previstas no Edital.

8.4 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

8.5 Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

8.6 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.7 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, e a Contratada deverá indicar os dados bancários no corpo da nota fiscal.

8.8 Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico financeiro nos termos da § 7º, art. 25 da Lei 14.133/2021 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

8.9 O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do



incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

8.10 No caso de prorrogação, o valor contratado poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA (IBGE) ou por índice que venha a substituí-lo, acumulado no período.

9.FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O(A) Gestor(a) do Contrato será o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou profissional por ele(a) designado.

10.REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 O fornecimento dar-se-á mediante execução de forma indireta, sendo o critério de julgamento do certame o do menor preço global.

10.2 A aquisição deverá ser feita de forma global em razão da viabilidade técnica, já que os produtos são personalizados, sendo assim, a execução do contrato por uma só empresa resultará em produtos padronizados.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Sustentabilidade

11.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

11.2. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11.3. Garantia da contratação

11.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, pelas razões constantes artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 abaixo:

11.3.1.1. Em função da não complexidade do objeto.

11.3.1.2. Evitar o encarecimento do objeto.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 303.724,01 (trezentos e três mil, setecentos e vinte e quatro reais e um centavos)

12.2. A estimativa de preço foi realizada pelo Setor de Compras da Secretaria de Saúde, conforme os custos contratuais dos últimos contratos vigentes, acrescentados uma margem de segurança de 10%, conforme anexos.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta das dotações descritas a seguir:

Ficha 544, fonte 05, dotação 09.02.10.301.0019.2.045.339039.05.3010000 – serviços de terceiros
Ficha 582, fonte 05, dotação 09.03.10.302.0020.2.051.339039.05.3020000 – serviços de terceiros

14.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III- Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

15.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;



- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

16. DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as 14.133/2021, seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;



III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO IV.A – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A tabela a seguir apresenta a relação dos equipamentos da UPA e Unidades de Saúde :

01 - UBS PARQUE AMÉRICA – EQUIPAMENTOS EM USO				
EQUIPAMENTOS	MARCA	MODELO	PATR	SÉRIE
BALANÇA DIGITAL ADULTO	WELMY	R1/W-200	NT	12123
BALANÇA DIGITAL INFANTIL	WELMY	F/F 109-E	493	4086
CÂMARA DE VACINA	ELBER	C-SV 280	NT	222110176
CARDIOVERSOR	CMOS DRAKE	VIVO	NT	314126968
DOPPLER FETAL	MEDPEJ	DF-7001D	18682	170731

GENÉRICO

DESCRIÇÃO	QTDE
APARELHO DE PRESSÃO MANUAL ADULTO	02
ESTETOSCÓPIO	02
FOCO DE LUZ AUXILIAR	01
LARINGOSCÓPIO C/ 3 LÂMINAS	01
OTOSCÓPIO	01

02 - UBS VILA SÃO JOÃO – EQUIPAMENTOS EM USO				
EQUIPAMENTOS	MARCA	MODELO	PATR	SÉRIE
ASPIRADOR SECREÇÃO	ASPIRAMAX	NS	NT	AM65522
BALANÇA DIGITAL INFANTIL	WELMY	R/I 109-E	NT	18349
BALANÇA MECÂNICA ADULTO	WELMY	R-110	12431	98394
DEA	NIHON KOHDEN	AED-2152K	20051	01880
DETECTOR FETAL	MARTEC	DF-4000	15826	002374
GELADEIRA DOMÉSTICA	ELECTROLUX	RE 28	NT	32104705
DOPPLER FETAL	MEDPEJ	DF-7001D	19119	186707

ODONTO

GENÉRICO

DESCRIÇÃO	QTDE
APARELHO DE PRESSÃO MANUAL ADULTO	04
ESTETOSCÓPIO	01
NEGATOSCÓPIO	01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA****Estado de São Paulo**

Secretaria Municipal de Administração

03 - UBS SÍTIO MARIA JOANA – EQUIPAMENTOS EM USO				
EQUIPAMENTOS	MARCA	MODELO	PATR	SÉRIE
BALANÇA DIGITAL ADULTO	WELMY	R/I-W-200	NT	12122
BALANÇA DIGITAL ADULTO	WELMY	R/I-W-200	NT	12124
+ BALANÇA DIGITAL INFANTIL	BALMAK	MOBILE BABY	NT	025946
BALANÇA DIGITAL INFANTIL	BALMAK	MOBILE BABY	18660	025949
DEA	HEART SINE	PAD 300P	NT	14C00700553
DOPPLER FETAL	MEDPEJ	DF7001	NT	170732

GENÉRICO

DESCRIÇÃO	QTDE
APARELHO DE PRESSÃO MANUAL ADULTO	02
ESTETOSCÓPIO	02
FOCO DE LUZ AUXILIAR	01
OTOSCÓPIO	01

GÁS MEDICINAL

RÉGUA INALOTERAPIA	MANIFOLD COMPRIMIDO	AR
O ² : (X) AR COMPRIMIDO: () DESATIVADO SETOR: INALAÇÃO 3 PONTOS		

04 - UBS SANTA TEREZA – EQUIPAMENTOS EM USO

EQUIPAMENTOS	MARCA	MODELO	PATR	SÉRIE
ASPIRADOR SECREÇÃO	PROTEC	EVOLUTION 500	NT	062538001057
BALANÇA DIGITAL ADULTO	WELMY	R1/W-200	NT	12121
CÂMARA DE VACINA	ELBER	CSV280	NT	222110172
CARDIOVERSOR	CMOS DRAKE	VIVO	NT	314126951
ELETRCARDÍOGRAFO	BIONET	CARDIO CARE	15598	NT
PA MANUAL	NT	NT	NT	03 UND
LARINGO	NT	NT	NT	01 UND

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA****Estado de São Paulo****Secretaria Municipal de Administração**

OTOSCÓPIO	MD	XENON	NT	01 UND
FOCO AUXILIAR	MICROEM	FC400	NT	16156
ESTETOSCÓPIO	NT	NT	NT	02 UND
DETECTOR FETAL	MEDMEGA	DM 550 B	NT	25323
ODONTO				
CADEIRA ODONTOLÓGICA	SAEVO	S 200 SMART	NT	500001684685
CADEIRA ODONTOLÓGICA	SAEVO	S 200 SMART	NT	500001684684
CADEIRA ODONTOLÓGICA	PALLAS	ATHENAS LIFE SL	NT	18005/13
CANETA ALTA ROTAÇÃO	DENTFLEX	NT	NT	06 UND
CANETA ALTA ROTAÇÃO	DABIATLANTE	NT	NT	01 UND
CANETA BAIXA ROTAÇÃO	DENTFLEX	NT	NT	04 UND
SERINGA TRIPLICE	NT	NT	NT	03 UND
AMALGAMADOR	SCHUSTER	VIBRAMAT	NT	060002256
FOTOPOLIMERIZADOR	DENTCLER	LUXCLER LED	19317	AL-00670
ULTRASSOM	NT	NT	NT	060002256
SELADORA	SISPACK	SM300 PLUS	NT	3008131346
AUTOCLAVE	CRISTOFOLI	VITALE 21	NT	VF2110066L374134
SELADORA	AGIR	PS PEDAL PLUS	19538	896002
FOTO POLIMERIZADOR	SCHUSTER	EMITTER G	NT	07800467
FOTO POLIMERIZADOR	SCHUSTER	EMITTER G	NT	07800466
AMALGAMADOR	ALT	ALTMIX	NT	36491

FISIOTERAPIA

EQUIPAMENTOS	MARCA	MODELO	PATR	SÉRIE
ESTEIRA	CONDOR	2.0 PLUS	NT	NT
BICICLETA ERGOMÉTRICA	UNIFORCE	NT	NT	NT
BARRAS PARALELA	NT	NT	NT	NT
CADEIRA DE RODAS	JAGUARIBE	NT	NT	NT
CADEIRA DE RODAS	SANTA LUZIA	NT	NT	NT
*ENDOPHASYS	KLD	NMS0501	10319	CT2A1C43
*ENDOPHASYS	KLD	NMS0501	10321	CT2A1C45
*ENDOPHASYS	KLD	NMS0501	10318	CT2A1C35
*ENDOPHASYS	KLD	NMS0501	10323	CT2A1C41
*ENDOPHASYS	KLD	NMS0501	10320	CT2A1C4
ULTRASSOM	MEDIR	M-45	10084	F6371
*TENS MED	CARCI	IV	8763	04897

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA****Estado de São Paulo****Secretaria Municipal de Administração**

*NEURODYN II	IBRAMED	NEURO II	NT	0998710002
ULTRASSOM	IBRAMED	SONOPULSE	NT	7157
INFRAVERMELHO	CARCI	NT	3765	NT
INFRAVERMELHO	NT	NT	NT	NT
*NEURODYN	IBRAMED	NEURO II	NT	10360310012
ULTRASSOM	IBRAMED	SONO PULSE	NT	7180
ULTRASSOM	IBRAMED	SONO PULSE	NT	7031
ULTRASSOM	ALT	ALTJET I	19398	90713
COMPRESSOR				

GÁS MEDICINAL

RÉGUA INALOTERAPIA
O ² : () AR COMPRIMIDO: (X) SETOR: SALA DE INALAÇÃO 4 PONTOS (DESATIVADO)

05 - UBS CENTRO – EQUIPAMENTOS EM USO

EQUIPAMENTOS	MARCA	MODELO	PATR	SÉRIE
ASPIRADOR SECREÇÃO	PROTEC	EVOLUTION	NT	062538001047
BALANÇA DIGITAL INFANTIL	WELMY	R/1 109-E	NT	18340
CÂMARA DE VACINA	ELBER	CSV	NT	272109060
CARDIOVERSOR	CMOS DRAKE	VIVO	NT	314126899
ELETROCARDÍOGRAFO	ECAFIX	ECG 6	NT	217939
ELETROCARDÍOGRAFO	ECAFIX	ECG 6	NT	218177
GELADEIRA DOMÉSTICA	CONSUL	CRB36ABANA	NT	JJ860538
MEDINIC	ELECTROLUX	RE120	NT	NT
ELETROCARDÍOGRAFO	ECAFIX	ECG12S	NT	222650

GENÉRICO

DESCRIÇÃO	QTDE
APARELHO DE PRESSÃO MANUAL ADULTO	01
ESTETOSCÓPIO	01
FOCO DE LUZ AUXILIAR	02



GÁS MEDICINAL

TOMADA POSTO PAREDE	RÉGUA INALOTERAPIA	MANIFOLD OXIGÊNIO
O ² : (X) AR COMPRIMIDO: (X)	O ² : (X) AR COMPRIMIDO: (X)	
SETOR: CONSULTÓRIOS	SETOR: 3X3	

06 - UBS VILA CONDE – EQUIPAMENTOS EM USO

EQUIPAMENTOS	MARCA	MODELO	PATR	SÉRIE
ASPIRADOR SECREÇÃO	PROTEC	EVOLUTION	NT	062538001050
BALANÇA DIGITAL INFANTIL	WELMY	R/1 109-E	NT	3576
BALANÇA MECÂNICA ADULTO	WELMY	R110	12487	98497
BALANÇA MECÂNICA ADULTO	WELMY	R110	13616	111468
CÂMARA DE VACINA	ELBER	CSV280	NT	142110046
CARDIOVERSOR	CMOS DRAKE	VIVO	NT	314126915
ELETROCARDÍOGRAFO	BIONET	CARDIO CARE	19517	ES1000094
GELADEIRA DOMÉSTICA	CONSUL	240	NT	NT
DOPPLER FETAL	MEDPEJ	DF7001D	18661	170736

GENÉRICO

DESCRIÇÃO	QTDE
APARELHO DE PRESSÃO MANUAL ADULTO	05
ESTETOSCÓPIO	01
FOCO DE LUZ AUXILIAR	02
LARINGOSCÓPIO	01
NEGATOSCÓPIO	01
OTOSCÓPIO	01

GÁS MEDICINAL

RÉGUA INALOTERAPIA	MANIFOLD AR COMPRIMIDO
O ² : () AR COMPRIMIDO: (X) 4 PONTOS SETOR: INALAÇÃO (DESATIVADO)	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA****Estado de São Paulo**

Secretaria Municipal de Administração

07 - UBS VILA LOPES – EQUIPAMENTOS EM USO				
EQUIPAMENTOS	MARCA	MODELO	PATR	SÉRIE
ASPIRADOR SECREÇÃO	PROTEC	EVOLUTION	NT	062533001068
BALANÇA DIGITAL ADULTO	LIDER	P-300C	19616	67104
BALANÇA DIGITAL INFANTIL	BALMAK	ELP-25BB	NT	033885
BALANÇA MECÂNICA	WELMY	R-110	12430	98462
CARDIOVERSOR	CMOS DRAKE	VIVO	NT	314126938
ELETROCARDÍOGRAFO	BIONET	CARDIOCARE	NT	NT
GELADEIRA DOMÉSTICA	CONSUL	CRB36A	19069	JL8092050
DOPPLER FETAL	MEDPEJ	DF-7001D	18678	170729
MEDINIC	INDREL	CI-3D	NT	NT
ODONTO				
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTEMED	MAGNUS DIAMOND	NT	9053
CANETA ALTA ROTAÇÃO	03 UND	NT	NT	NT
CANETA BAIXA ROTAÇÃO	02 UND	NT	NT	NT
AMALGAMADOR	KONDENTECH	YG100	AYG1811728	19319
SELADORA	AGIR	PROTECT SEAL	19316	794450
COMPRESSOR	FIAC	PRESSURE	NT	408809

GENÉRICO

DESCRIÇÃO	QTDE
APARELHO DE PRESSÃO MANUAL ADULTO	03
ESTETOSCÓPIO	01
FOCO DE LUZ AUXILIAR	01
LARINGOSCÓPIO	01
NEGATOSCÓPIO	02
OTOSCÓPIO	01

08 - UBS VILA NIWA				
EQUIPAMENTOS	MARCA	MODELO	PATR	SÉRIE
ASPIRADOR SECREÇÃO	PROTEC	EVOLUTION	NT	062538001043
BALANÇA DIGITAL ADULTO	WELMY	R/I – W200	NT	12125
BALANÇA DIGITAL	BALMAK	ELP-25BB	NT	0.503/2010

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA****Estado de São Paulo**

Secretaria Municipal de Administração

INFANTIL				
BALANÇA MECÂNICA ADULTO	BALMAK	111	NT	015202/2010
CARDIOVERSOR	CMOS DRAKE	VIVO	NT	314127006
DETECTOR FETAL	MICROEM	MD1000	7741	5809
ELETROCARDÍOGRAFO	GE	MAC600	NT	SF714291427PA
GELADEIRA DOMÉSTICA	CONSUL	280	NT	NT
FRIGOBAR	ELETROLUX	RE120	NT	NT

GENÉRICO

DESCRIÇÃO	QTDE
APARELHO DE PRESSÃO MANUAL ADULTO	04
APARELHO DE PRESSÃO PAREDE	01
ESTETOSCÓPIO	02
FOCO DE LUZ AUXILIAR	02
LARINGOSCÓPIO	01
NEGATOSCÓPIO	01
OTOSCÓPIO	01

09 - UPA				
EQUIPAMENTOS	MARCA	MODELO	PATR	SÉRIE
AUTOCLAVE	PHENIX	AB-60	NT	03307
ASPIRADOR SECREÇÃO	NEVONI	5005	NT	7964
ASPIRADOR SECREÇÃO	NEVONI	17017OPO	NT	4413
BOMBA DE ASPIRAÇÃO	NEVONI	MOD17017PO	NT	4412
ASPIRADOR SECREÇÃO	NEVONI	5005	NT	41688
BALANÇA DIGITAL INFANTIL	WELMY	R/I 109-E	NT	51630
BALANÇA DIGITAL INFANTIL	WELMY	R/I 109-E	NT	51629
BALANÇA DIGITAL ADULTO	LIDER	LD1050	NT	67105
BALANÇA MECÂNICA ADULTO	MICHELETTI	MIC L/CA	NT	92451/2016
BALANÇA MECÂNICA ADULTO	MICHELETTI	MIC L/CA	NT	92452/2016
BALANÇA MECÂNICA ADULTO	MICHELETTI	MIC L/CA	NT	92475/2016
CARDIOVERSOR	INSTRAMED	NT	8703	51004 CT737
DEFIBRILADOR	EMAI	DX10 PLUS	NT	10EQ01402
DEA	CMOS DRAKE	LIFE 400	NT	819091484
DETECTOR FETAL	MICROEM	MD 1000	12424	11841
ELETROCARDÍOGRAFO	BIONET	CARDIO CARE	NT	ES0900090

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA****Estado de São Paulo**

Secretaria Municipal de Administração

ELETROCARDÍOGRAFO	PHILIPS	TC10	20084	CN42015092
ELETROCARDÍOGRAFO	ECAFIX	ECG 12S	NT	222651
ELETROCARDÍOGRAFO	GE	MAC600	NT	SF714291926PA
ELETROCARDÍOGRAFO	GE	MAC600	NT	SF714291928PA
ELETROCARDÍOGRAFO	ECAFIX	ECG 6	8678	219729
ELETROCARDÍOGRAFO	BIONET	CARDIO CARE	19515	ES1000099
ELETROCARDÍOGRAFO	BIONET	CARDIO CARE	19516	ES1000096
ELETROCARDÍOGRAFO	ECAFIX	ECG 6	18677	219728
ELETROCARDÍOGRAFO	ECAFIX	ECG 6	13377	218179
MONITOR MULTIPARÂMETRO	PATIENT	SPR9000A	NT	20SPR04161278
MONITOR MULTIPARÂMETRO	MINDRAY	MEC-1000	13382	AQ-03137724
MONITOR MULTIPARÂMETRO	REDMEDIQ	RD12	19976	20270437
MONITOR MULTIPARÂMETRO	REDMEDIQ	RD12	19977	20280448
MONITOR MULTIPARÂMETRO	DIXTAL	DX2022	NT	71800855
OXIMETRO	EMAI	OXP-10	NT	10EQ02018
OXIMETRO	EMAI	OXP-10	NT	10EQ02032
BOMBA DE INFUSÃO	CELM	MP-20	NT	4404
BOMBA DE INFUSÃO	LIFEMED	SMART TOUCH	NT	TCH20070388
BOMBA DE INFUSÃO	LIFEMED	SMART TOUCH	NT	TCH20070374
BOMBA DE INFUSÃO	LIFEMED	LF2001	20263	LFA0900131
BOMBA DE INFUSÃO	NT	UNK-1P-2014	NT	IP-2K16-1019
BOMBA DE INFUSÃO	MINIMAX	MM101-AM	19984	NT
BOMBA DE INFUSÃO	MINIMAX	MM101-AM	19982	NT
BOMBA DE INFUSÃO	MINIMAX	MM101-AM	19981	NT
BOMBA DE INFUSÃO	MINIMAX	MM101-AM	19980	NT
BOMBA DE INFUSÃO	MINIMAX	MM101-AM	19983	NT
VENTILADOR PULMONAR	TAKAOKA	SMART	8935	2440
SELADORA	HERMET	BARBI	NT	127709
DETECTOR FETAL	MEDMEGA	DM 550B	NT	24489

GENÉRICO

DESCRIÇÃO	QTDE
APARELHO DE PRESSÃO MANUAL ADULTO	04
ESTETOSCÓPIO	01
FOCO DE LUZ AUXILIAR	01
NEGATOSCÓPIO	03



GÁS MEDICINAL

RÉGUA INALOTERAPIA	TOMADA POSTO PAREDE	RÉGUA INALOTERAPIA
O ² : (X) AR COMPRIMIDO: (X) SETOR: INALAÇÃO 5X5	O ² : (X) AR COMPRIMIDO (X) SETOR: EMERGÊNCIA 3X3	O ² : (X) AR COMPRIMIDO: (X) SETOR: EMERGÊNCIA 3 PONTOS
TOMADA POSTO PAREDE	RÉGUA INALOTERAPIA	TOMADA POSTO PAREDE



ANEXO V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a aquisição de itens que atenderá à necessidade abaixo especificada. Seguindo os Princípios Constitucionais e da Lei Nº 14.133/2021 da *Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Eficiência e Transparência*.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1.2 A presente análise tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica para a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos e médico-hospitalares bem como a instalação de novos equipamentos que sejam adquiridos a serem e incorporados a cobertura contratual, na Rede de Saúde de Rio Grande da Serra.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 Necessário salientar que estamos em processo de implementação da Nova Lei de Licitações e o Plano Anual de Compras está sendo elaborado para o próximo exercício.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde vem atuando na programação, elaboração e execução da política de saúde do Município, mediante ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas.

3.2 Tendo em vista a importância da realização de manutenção nos equipamentos médico-hospitalares, visando a garantia de funcionamento adequado, bem como o prolongamento da vida útil de cada equipamento.

3.3 Considerando ainda que vários desses equipamentos são utilizados para manutenção à vida dos pacientes atendidos nos serviços de Saúde da Rede de Saúde de Rio Grande da Serra e que o mau funcionamento destes podem acarretar em danos irreparáveis a população assistida.

3.4 Tendo como base nas estimativas de consumo *anteriores* a futura contratação será mediante Pregão Eletrônico, por critério de técnica e preço, gerando assim a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos e médico-hospitalares bem como a instalação de novos equipamentos que sejam adquiridos a serem e incorporados a cobertura contratual, na Rede de Saúde de Rio Grande da Serra

3.5 A contratação do objeto se faz jus, pela necessidade essencialidade do serviço a ser realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 Considerando as necessidades apresentadas levando em consideração o histórico da prestação de serviços em contrato *anterior*, estimamos as quantidades de acordo com o quadro abaixo:

01 - UBS PARQUE AMÉRICA - EQUIPAMENTOS EM USO

EQUIPAMENTOS	MARCA	MODELO	PATR	SÉRIE
BALANÇA DIGITAL	WELMY	R1/W-200	NT	12123
BALANÇA DIGITAL	WELMY	F/F 109-E	493	4086
CÂMARA DE VACINA	ELBER	C-SV 280	NT	222110176
CARDIOVERSOR	CMOS	VIVO	NT	314126968
DOPPLER FETAL	MEDPEJ	DF-7001D	18682	170731

GENÉRICO

DESCRIÇÃO	QTDE
APARELHO DE PRESSÃO MANUAL ADULTO	02
ESTETOSCÓPIO	02
FOCO DE LUZ AUXILIAR	01
LARINGOSCÓPIO C/ 3 LÂMINAS	01
OTOSCÓPIO	01

02 - UBS VILA SÃO JOÃO - EQUIPAMENTOS EM USO

EQUIPAMENTOS	MARCA	MODELO	PATR	SÉRIE
ASPIRADOR	ASPIRAMA	NS	NT	AM65522
BALANÇA DIGITAL	WELMY	R/I 109-E	NT	18349
BALANÇA MECÂNICA	WELMY	R-110	12431	98394
DEA	NIHON	AED-2152K	20051	01880
DETECTOR FETAL	MARTEC	DF-4000	15826	002374
GELADEIRA	ELECTROL	RE 28	NT	32104705
DOPPLER FETAL	MEDPEJ	DF-7001D	19119	186707

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA****Estado de São Paulo**

Secretaria Municipal de Administração

ODONTO**GENÉRICO**

DESCRIÇÃO	QTDE
APARELHO DE PRESSÃO MANUAL ADULTO	04
ESTETOSCÓPIO	01
NEGATOSCÓPIO	01

03 - UBS SÍTIO MARIA JOANA - EQUIPAMENTOS EM USO

EQUIPAMENTOS	MARCA	MODELO	PATR	SÉRIE
BALANÇA DIGITAL ADULTO	WELMY	R/I-W-200	NT	12122
BALANÇA DIGITAL ADULTO	WELMY	R/I-W-200	NT	12124
BALANÇA DIGITAL	BALMAK	MOBILE	NT	025946
BALANÇA DIGITAL	BALMAK	MOBILE	18660	025949
DEA	HEART	PAD 300P	NT	14C00700553
DOPPLER FETAL	MEDPEJ	DF7001	NT	170732

GENÉRICO

DESCRIÇÃO	QTDE
APARELHO DE PRESSÃO MANUAL ADULTO	02
ESTETOSCÓPIO	02
FOCO DE LUZ AUXILIAR	01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA****Estado de São Paulo**

Secretaria Municipal de Administração

OTOSCÓPIO	01
-----------	----

GÁS MEDICINAL

<u>RÉGUA INALOTERAPIA</u>	MANIFOLD AR COMPRIMIDO
O ₂ : (X) AR COMPRIMIDO: ()	
DESATIVADO SETOR: INALAÇÃO 3 PONTOS	

04 - UBS SANTA TEREZA - EQUIPAMENTOS EM USO				
EQUIPAMENTOS	MARCA	MODELO	PATR	SÉRIE
ASPIRADOR	PROTEC	EVOLUTION	NT	062538001057
BALANÇA DIGITAL ADULTO	WELMY	R1/W-200	NT	12121
CÂMARA DE	ELBER	CSV280	NT	222110172
CARDIOVERSOR	CMOS	VIVO	NT	314126951
ELETROCARDÍOGR AFO	BIONET	CARDIO CARE	15598	NT
PA MANUAL	NT	NT	NT	03 UND
LARINGO	NT	NT	NT	01 UND
OTOSCÓPIO	MD	XENON	NT	01 UND
FOCO AUXILIAR	MICROEM	FC400	NT	16156
ESTETOSCÓPIO	NT	NT	NT	02 UND
DETECTOR FETAL	MEDMEG	DM 550 B	NT	25323
ODONTO				
CADEIRA ODONTOLÓGICA	SAEVO	S 200 SMART	NT	500001684685

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA****Estado de São Paulo**

Secretaria Municipal de Administração

CADEIRA	SAEVO	S 200 SMART	NT	500001684684
CADEIRA	PALLAS	ATHENAS	NT	18005/13
CANETA ALTA	DENTFLEX	NT	NT	06 UND
CANETA ALTA	DABIATLA	NT	NT	01 UND
CANETA BAIXA	DENTFLEX	NT	NT	04 UND
SERINGA TRIPLICE	NT	NT	NT	03 UND
AMALGAMADOR	SCHUSTER	VIBRAMAT	NT	060002256
FOTOPOLIMERIZAD OR	DENTCLE R	LUXCLER LED	19317	AL-00670
ULTRASSOM	NT	NT	NT	060002256
SELADORA	SISPACK	SM300 PLUS	NT	3008131346
AUTOCLAVE	CRISTOFO	VITALE 21	NT	VF2110066L3741
SELADORA	AGIR	PS PEDAL PLUS	19538	896002
FOTO POLIMERIZADOR	SCHUSTER	EMITTER G	NT	07800467
FOTO	SCHUSTER	EMITTER G	NT	07800466
AMALGAMADOR	ALT	ALTMIX	NT	36491

FISIOTERAPIA

EQUIPAMENTOS	MARCA	MODELO	PATR	SÉRIE
ESTEIRA	CONDOR	2.0 PLUS	NT	NT
BICICLETA	UNIFORCE	NT	NT	NT
BARRAS PARALELA	NT	NT	NT	NT
CADEIRA DE	JAGUARIB	NT	NT	NT
CADEIRA DE	SANTA	NT	NT	NT
*ENDOPHASYS	KLD	NMS0501	10319	CT2A1C43
*ENDOPHASYS	KLD	NMS0501	10321	CT2A1C45
*ENDOPHASYS	KLD	NMS0501	10318	CT2A1C35
*ENDOPHASYS	KLD	NMS0501	10323	CT2A1C41
*ENDOPHASYS	KLD	NMS0501	10320	CT2A1C4
ULTRASSOM	MEDIR	M-45	10084	F6371
*TENSMED	CARCI	IV	8763	04897
*NEURODYN II	IBRAMED	NEURO II	NT	0998710002
ULTRASSOM	IBRAMED	SONOPUL	NT	7157

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA****Estado de São Paulo**

Secretaria Municipal de Administração

INFRAVERMELHO	CARCI	NT	3765	NT
INFRAVERMELHO	NT	NT	NT	NT
*NEURODYN	IBRAMED	NEURO II	NT	10360310012
ULTRASSOM	IBRAMED	SONO	NT	7180
ULTRASSOM	IBRAMED	SONO	NT	7031
ULTRASSOM	ALT	ALTJET I	19398	90713
COMPRESSOR				

GÁS MEDICINAL

RÉGUA INALOTERAPIA
O ₂ : () AR COMPRIMIDO: (X)
SETOR: SALA DE INALAÇÃO 4 PONTOS (DESATIVADO)

05 - UBS CENTRO - EQUIPAMENTOS EM USO

EQUIPAMENTOS	MARCA	MODELO	PATR	SÉRIE
ASPIRADOR	PROTEC	EVOLUTION	NT	062538001047
BALANÇA DIGITAL	WELMY	R/1 109-E	NT	18340
CÂMARA DE	ELBER	CSV	NT	272109060
CARDIOVERSOR	CMOS	VIVO	NT	314126899
ELETROCARDÍOGRA	ECAFIX	ECG 6	NT	217939
ELETROCARDÍOGRA	ECAFIX	ECG 6	NT	218177
GELADEIRA	CONSUL	CRB36ABAN	NT	JJ860538
MEDINIC	ELECTROLU	RE120	NT	NT
ELETROCARDÍOGRA	ECAFIX	ECG12S	NT	222650

GENÉRICO

DESCRIÇÃO	QTDE
APARELHO DE PRESSÃO MANUAL ADULTO	01
ESTETOSCÓPIO	01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA****Estado de São Paulo**

Secretaria Municipal de Administração

FOCO DE LUZ AUXILIAR	02
----------------------	----

GÁS MEDICINAL

TOMADA POSTO PAREDE	<u>RÉGUA INALOTERAPIA</u>	<u>MANIFOLD OXIGÊNIO</u>
O ² : (X) AR COMPRIMIDO: (X) SETOR: CONSULTÓRIOS	O ² : (X) AR COMPRIMIDO: (X) SETOR: 3X3	

06 - UBS VILA CONDE - EQUIPAMENTOS EM USO

EQUIPAMENTOS	MARCA	MODELO	PATR	SÉRIE
ASPIRADOR	PROTEC	EVOLUTION	NT	062538001050
BALANÇA DIGITAL INFANTIL	WELMY	R/1 109-E	NT	3576
BALANÇA	WELMY	R110	12487	98497
BALANÇA	WELMY	R110	13616	111468
CÂMARA DE VACINA	ELBER	CSV280	NT	142110046
CARDIOVERSOR	CMOS	VIVO	NT	314126915
ELETROCARDÍOGRAF	BIONET	CARDIO CARE	19517	ES1000094
GELADEIRA	CONSUL	240	NT	NT
DOPPLER FETAL	MEDPEJ	DF7001D	18661	170736

GENÉRICO

DESCRIÇÃO	QTDE
APARELHO DE PRESSÃO MANUAL ADULTO	05

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA****Estado de São Paulo**

Secretaria Municipal de Administração

ESTETOSCÓPIO	01
FOCO DE LUZ AUXILIAR	02
LARINGOSCÓPIO	01
NEGATOSCÓPIO	01
OTOSCÓPIO	01

GÁS MEDICINAL

<u>RÉGUA INALOTERAPIA</u>	MANIFOLD AR COMPRIMIDO
O ² : () AR COMPRIMIDO: (X) 4 PONTOS SETOR: INALAÇÃO (DESATIVADO)	

07 - UBS VILA LOPES - EQUIPAMENTOS EM USO

EQUIPAMENTOS	MARCA	MODELO	PATR	SÉRIE
ASPIRADOR	PROTEC	EVOLUTIO	NT	062533001068
BALANÇA DIGITAL	LIDER	P-300C	19616	67104
BALANÇA DIGITAL	BALMAK	ELP-25BB	NT	033885
BALANÇA	WELMY	R-110	12430	98462
CARDIOVERSOR	CMOS	VIVO	NT	314126938
ELETROCARDÍOGR	BIONET	CARDIOC	NT	NT
GELADEIRA	CONSUL	CRB36A	19069	JL8092050
DOPPLER FETAL	MEDPEJ	DF-7001D	18678	170729
MEDINIC	INDREL	CI-3D	NT	NT
ODONTO				
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTEME D	MAGNUS DIAMOND	NT	9053
CANETA ALTA	03 UND	NT	NT	NT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA****Estado de São Paulo**

Secretaria Municipal de Administração

CANETA BAIXA	02 UND	NT	NT	NT
AMALGAMADOR	KONDENT	YG100	AYG181172	19319
SELADORA	AGIR	PROTECT	19316	794450
COMPRESSOR	FIAC	PRESSURE	NT	408809

GENÉRICO

DESCRIÇÃO	QTDE
APARELHO DE PRESSÃO MANUAL ADULTO	03
ESTETOSCÓPIO	01
FOCO DE LUZ AUXILIAR	01
LARINGOSCÓPIO	01
NEGATOSCÓPIO	02
OTOSCÓPIO	01

08 - UBS VILA NIWA

EQUIPAMENTOS	MARCA	MODELO	PATR	SÉRIE
ASPIRADOR	PROTEC	EVOLUTIO	NT	062538001043
BALANÇA DIGITAL	WELMY	R/I - W200	NT	12125
BALANÇA DIGITAL	BALMAK	ELP-25BB	NT	0.503/2010
BALANÇA MECÂNICA	BALMAK	111	NT	015202/2010
CARDIOVERSOR	CMOS	VIVO	NT	314127006
DETECTOR FETAL	MICROEM	MD1000	7741	5809
ELETROCARDÍOGR	GE	MAC600	NT	SF714291427PA
GELADEIRA AFO DOMÉSTICA	CONSUL	280	NT	NT
FRIGOBAR	ELETROL	RE120	NT	NT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA****Estado de São Paulo**

Secretaria Municipal de Administração

GENÉRICO

DESCRIÇÃO	QTDE
APARELHO DE PRESSÃO MANUAL ADULTO	04
APARELHO DE PRESSÃO PAREDE	01
ESTETOSCÓPIO	02
FOCO DE LUZ AUXILIAR	02
LARINGOSCÓPIO	01
NEGATOSCÓPIO	01
OTOSCÓPIO	01

09 - UPA

EQUIPAMENTOS	MARCA	MODELO	PATR	SÉRIE
AUTOCLAVE	PHENIX	AB-60	NT	03307
ASPIRADOR	NEVONI	5005	NT	7964
ASPIRADOR	NEVONI	170170PO	NT	4413
BOMBA DE	NEVONI	MOD17017P	NT	4412
ASPIRADOR	NEVONI	5005	NT	41688
BALANÇA DIGITAL	WELMY	R/I 109-E	NT	51630
BALANÇA DIGITAL	WELMY	R/I 109-E	NT	51629
BALANÇA DIGITAL	LIDER	LD1050	NT	67105
BALANÇA MECÂNICA	MICHELETT	MIC L/CA	NT	92451/2016
BALANÇA MECÂNICA	MICHELETT	MIC L/CA	NT	92452/2016
BALANÇA MECÂNICA	MICHELETT	MIC L/CA	NT	92475/2016
CARDIOVERSOR	INSTRAME	NT	8703	51004 CT737
DEFIBRILADOR	EMAI	DX10 PLUS	NT	10EQ01402
DEA	CMOS	LIFE 400	NT	819091484

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA****Estado de São Paulo****Secretaria Municipal de Administração**

DETECTOR FETAL	MICROEM	MD 1000	12424	11841
ELETROCARDIÓGRAF	BIONET	CARDIO	NT	ES0900090
ELETROCARDIÓGRAF	PHILIPS	TC10	20084	CN42015092
ELETROCARDIÓGRAF	ECAFIX	ECG 12S	NT	222651
ELETROCARDIÓGRAF	GE	MAC600	NT	SF714291926PA
ELETROCARDIÓGRAF	GE	MAC600	NT	SF714291928PA
ELETROCARDIÓGRAF	ECAFIX	ECG 6	8678	219729
ELETROCARDIÓGRAF	BIONET	CARDIO	19515	ES1000099
ELETROCARDIÓGRAF	BIONET	CARDIO	19516	ES1000096
ELETROCARDIÓGRAF	ECAFIX	ECG 6	18677	219728
ELETROCARDIÓGRAF	ECAFIX	ECG 6	13377	218179
MONITOR	PATIENT	SPR9000A	NT	20SPR04161278
MONITOR	MINDRAY	MEC-1000	13382	AQ-03137724
MONITOR	REDMEDIQ	RD12	19976	20270437
MONITOR	REDMEDIQ	RD12	19977	20280448
MONITOR	DIXTAL	DX2022	NT	71800855
OXIMETRO	EMAI	OXP-10	NT	10EQ02018
OXIMETRO	EMAI	OXP-10	NT	10EQ02032
BOMBA DE INFUSÃO	CELM	MP-20	NT	4404
BOMBA DE INFUSÃO	LIFEMED	SMART	NT	TCH20070388
BOMBA DE INFUSÃO	LIFEMED	SMART	NT	TCH20070374
BOMBA DE INFUSÃO	LIFEMED	LF2001	20263	LFA0900131
BOMBA DE INFUSÃO	NT	UNK-1P-	NT	IP-2K16-1019
BOMBA DE INFUSÃO	MINIMAX	MM101-AM	19984	NT
BOMBA DE INFUSÃO	MINIMAX	MM101-AM	19982	NT
BOMBA DE INFUSÃO	MINIMAX	MM101-AM	19981	NT
BOMBA DE INFUSÃO	MINIMAX	MM101-AM	19980	NT
BOMBA DE INFUSÃO	MINIMAX	MM101-AM	19983	NT
VENTILADOR	TAKAOKA	SMART	8935	2440
SELADORA	HERMET	BARBI	NT	127709
DETECTOR FETAL	MEDMEGA	DM 550B	NT	24489



GENÉRICO

DESCRIÇÃO	QTDE
APARELHO DE PRESSÃO MANUAL ADULTO	04
ESTETOSCÓPIO	01
FOCO DE LUZ AUXILIAR	01
NEGATOSCÓPIO	03

GÁS MEDICINAL

<i>RÉGUA INALOTERAPIA</i>	TOMADA POSTO PAREDE	<i>RÉGUA INALOTERAPIA</i>
O ² : (X) AR COMPRIMIDO: (X) SETOR: INALAÇÃO 5X5	O ² : (X) AR COMPRIMIDO (X) SETOR: EMERGÊNCIA 3X3	O ² : (X) AR COMPRIMIDO: (X) SETOR: EMERGÊNCIA 3 PONTOS
TOMADA POSTO PAREDE	<i>RÉGUA INALOTERAPIA</i>	TOMADA POSTO PAREDE

4.2 O Descritivo dos equipamentos a serem inseridos no contrato de manutenção estão constantes no Termo de Referência, podendo os mesmos serem substituídos por equipamentos novos a serem adquiridos e incorporados a cobertura contratual, sem custos adicionais a contratante.

4.3 Conforme pesquisa de mercado realizada, vislumbram-se as seguintes alternativas para melhor solução conforme o Art.º 23 de Lei 14.133/2021: fora extraída cópia de 04º Termo Aditivo do contrato nº 07/2018 firmado com a Prefeitura de Rio Grande, solicitações de orçamento comercial fls 57 a 69 e estimativa da Prefeitura de Vicentinópolis – GO que fora realizada no sitio oficial do Plano Nacional de Contratações Públicas, que serviram como referências de preço para elaboração deste estudo técnico preliminar.



4.4 Justificativa técnica e econômica da escolha da solução após levantamento de mercado e sua análise, chega-se à conclusão que a melhor solução técnica e econômica para o Município será: contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos e médicohospitalares bem como a instalação de novos equipamentos que sejam adquiridos a serem e incorporados a cobertura contratual, na Rede de Saúde de Rio Grande da Serra

5 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

5.1 Estima-se para a contratação almejada, com base em pesquisas de preços realizadas que encontram-se anexas a este instrumento como parâmetro de preço médio, totalizando um valor anual de R\$ 253.312,00 (duzentos e cinquenta e três mil e trezentos e doze reais).

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde vem atuando na programação, elaboração e execução da política de saúde do Município, mediante ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas.

6.2 Considerando ainda que vários desses equipamentos são utilizados para manutenção à vida dos pacientes atendidos nos serviços de Saúde da Rede de Saúde de Rio Grande da Serra e que o mau funcionamento destes podem acarretar em danos irreparáveis a população assistida.

6.3 Tendo em vista a importância da realização de manutenção nos equipamentos médico-hospitalares, visando a garantia de funcionamento adequado, bem como o prolongamento da vida útil de cada equipamento.

6.4 A contratação do objeto se faz jus, pela necessidade essencialidade do serviço a ser realizado.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

7.2 Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que divisão do objeto é essencial para a execução do objeto a ser contratado.

8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

8.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

8.3 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

8.4 Com a contratação pretendida a Prefeitura de Rio Grande da Serra se beneficiará, tendo em vista a necessidade de manutenção dos equipamentos odontológicos e médicos hospitalares, levando em consideração o prolongamento da vida útil desses equipamentos e tendo como objetivo final a melhoria da qualidade dos produtos oferecidos à população na Rede de Saúde.



9 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO/ ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

9.2 Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) autorização de fornecimento da aquisição.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1 Para viabilizar a contratação desta demanda não será necessária nenhuma contratação correlata ou interdependente.

11 - IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

12 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1 Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, DECLARAMOS que: É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

12.2 A Equipe de Planejamento e elaboração abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s): Existe orçamento disponível para a contratação dos serviços no exercício corrente nas dotações orçamentárias:



- | |
|---|
| 1. FICHA 544 FONTE 05 - DOTAÇÃO: 09.02.10.301.0019.2.045.339.039.05.3010000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - UBS CUSTEIO FEDERAL |
| 2. FICHA 582 FONTE 05 - DOTAÇÃO: 09.03.10.302.0020.2.051.339039.05.3020000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - UPA - CUSTEIO FEDERAL |

12.3 O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área responsável priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS RISCOS (XII § 1º do Art.18) - MATRIZ DE RISCO

O mapeamento de risco permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação. Para cada risco identificado define-se a probabilidade de ocorrência, grau de dano, possíveis danos, ações preventivas e contingências, responsáveis pelas ações preventivas e período em que as ações podem ser tomadas.

Risco	Probabilidade da Ocorrência	Possíveis Danos	Grau de Dano	Possíveis ações preventivas e contingências	Responsáveis pelas ações
A licitação restar deserta	Baixo	O desperdício de recursos públicos com a realização de Novas licitações.	Médi o	O instrumento licitatório deve ser o mais claro e simples possível, para não desencorajar potenciais licitantes.	Os fornecedores disponíveis no mercado



A licitante vencedora não fornecer os objetos licitados	Médio	O não fornecimento dos objetos licitados resultaria na convocação do próximo licitante classificado e	Médi o	Tal risco pode ser mitigado com a apresentação no Edital, de forma clara, das penalidades aplicadas aos licitantes que vencerem a	A Detentora/Contratada
---	-------	---	--------	---	------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração

		habilitado. Resultando assim em uma maior duração do processo licitatório. Acarretando custo adicional dos recursos da Administração Pública		licitação e não assinarem a ATA/ CONTRATO.	
A licitante entregar os equipamentos fora de especificação	Alto	Se isso ocorrer podemos ter problemas no decorrer das atividades propostas para cada item	Alto	Conferência minuciosa em todos os equipamentos entregues	Fiscal e Gestor da Ata / Contrato



ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão eletrônico nº 13/2024

DADOS DA EMPRESA

Razão Social					
CNPJ (MF) nº:					
Endereço:					
Telefone:		Cidade:		UF:	
Banco:		Agência:		Conta- Corrente:	

DADOS DO REPRESENTANTE PARA FIM DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:		CPF:	
Cargo/Função:		RG:	
E-mail:		Telefone	

- a) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de entrega desta carta de proposta.
- b) Prazo para a execução dos serviços: conforme termo de referência e edital.
- c) Preço Proposto:

Item	Especificação	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual
1	<ul style="list-style-type: none">- Peças, custos com visitas técnicas, custos com inspeção, transporte, frete, entre outros custos que envolvam o fornecimento de peças e locomoção de funcionários ficam por conta da contratada;- MANUTENÇÃO CORRETIVA: de segunda-feira a sexta-feira das 08h00min ÀS 17h00min, mediante atendimentos ilimitados não superiores à 48 horas corridas (exceto aos sábados, domingos e feriados) nas Unidades de Saúde;- MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL: esquema de 24 X 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, a contar das solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, entendendo-se como tal, os serviços necessários para que os equipamentos quando apresentem defeitos ou avarias, voltem a ter perfeito funcionamento e segurança;- MANUTENÇÃO PREVENTIVA BISSEMANAL: conforme solicitação da Secretaria de Saúde, dos equipamentos, entendendo-se como tal os serviços de limpeza interna e externa, ajustes, reparos, testes dos equipamentos, remoção de fungos, controle geral do funcionamento e outros que se fizerem necessários.- Envio de relatório mensal atualizado da manutenção nos locais, para que a mesma possa acompanhar quanto à frequência das visitas técnicas, controle de qualidade, e prazos de garantia dos serviços executados. Os relatórios deverão ser anexados às notas	12 meses	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração

	<p>fiscais para a cobrança, a serem emitidas mensalmente pela contratada.</p> <ul style="list-style-type: none">- As manutenções deverão ser efetuadas por técnicos especializados com registro no CREA, devidamente credenciados, nos locais de uso dos equipamentos independente de dia e horário de atendimento.- Caso haja necessidade os equipamentos poderão ser removidos.			
--	--	--	--	--

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 13/2024**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.

Atenciosamente,

Local: _____, data: _____/_____/2024.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A(Razão Social da empresa)....., CNPJ nº....., localizada à..... **DECLARA**, para fins de participação na licitação **Pregão Eletrônico nº 13/2024**, promovida pelo Departamento de Licitações da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, e sob as penas da lei, de que:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- b) que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local: _____, data: _____/_____/2024.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO ART. 3º DA L.C. 123/2006 –ME / EPP
/ COOPERATIVAS**

A(Razão Social da empresa)....., CNPJ nº....., localizada à **DECLARA**, para fins de participação na licitação **Pregão Eletrônico nº 13/2024**, em especial atendimento ao item 5.1.2 do referido edital, licitação promovida pelo Departamento de Licitações da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, e sob as penas da lei:Somos enquadrados como:

Microempresa (_____)

Empresa de pequeno porte (_____)

Sociedade cooperativa (_____)

Declaramos, ainda, que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local de data.

(Assinatura e identificação do representante legal da empresa)



ANEXO IX

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

ATESTO que a empresa (**Razão Social da Empresa**), inscrita no CNPJ/MF sob nº (**Número do CNPJ**), estabelecida na (**endereço completo**), por intermédio de seu representante (**nome e qualificação do representante técnico ou legal**), para fins de participação no procedimento licitatório supra mencionado, efetuou vistoria nos locais onde serão prestados os serviços e obteve todas as informações necessárias, bem como tem pleno conhecimento de todas as condições e infraestrutura que serão futuramente disponibilizadas.

Local de data.

(Assinatura e identificação do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO PELA NÃO OPÇÃO DE VISITAÇÃO

A

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

O Licitante _____ com sede em _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº _____, representado legalmente neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, (Cargo) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **declara**, para os devidos fins, não ter realizado a visita técnica ao objeto da licitação, estando ciente que a não realização da visita exime o direito do licitante a questionamentos posteriores e alegações de desconhecimento para o não cumprimento das obrigações contratuais.

(local data)

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº. Documento identidade